



55 - Processo: 35311.000256/2003-49 - Recorrente: ASSO-CIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCACAO - AFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 35348.001168/2005-17 - Recorrente: ITAVEL ITAJAI VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 35367.000463/2006-09 - Recorrente: FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 8 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
58 - Processo: 17460.000184/2007-78 - Recorrente: DELTA OESTE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 17460.000866/2007-81 - Recorrente: ZAP VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 18108.000234/2007-07 - Recorrente: MARCA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 18192.000246/2007-11 - Recorrente: EFICAZ LIMPEZA CONSERV E HIGIEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 35166.001306/2006-79 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 35232.000458/2007-02 - Recorrente: HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
64 - Processo: 14485.000258/2007-08 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 15504.022160/2008-71 - Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 15758.000668/2008-37 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA TRABALHO MEDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 15760.000006/2007-37 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENCIA SCSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 16004.000542/2007-67 - Recorrente: SOCIEDADE RIOPRETENSE ENS.SUP. E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 17546.000411/2007-15 - Recorrente: VULCABRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
70 - Processo: 35462.000659/2006-15 - Recorrente: BOUTIQUE CLAUDETE E DECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 35464.001882/2006-51 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
72 - Processo: 35232.000459/2007-49 - Recorrente: HOSPITAL DO CORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 35524.000185/2007-11 - Recorrente: UNIMED NORTE CAPIXABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 35588.002728/2007-81 - Recorrente: FARMACIA DIST DE PROD FARMACEUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 35588.002867/2007-13 - Recorrente: FARMACIA DISTR.DE PROD.FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 35588.003328/2007-93 - Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 36138.000794/2007-88 - Recorrente: FERRALBOX IND E COM DE ARTEFATOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
78 - Processo: 17546.000991/2007-41 - Recorrente: SUPERMERCADO COLIBRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 18186.000074/2007-65 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 19515.006336/2009-51 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 35389.000291/2006-15 - Recorrente: THERMAS DO ANHANGUERA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 35403.000535/2004-64 - Recorrente: PEDRO DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 35569.000145/2005-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
84 - Processo: 35475.001324/2006-67 - Recorrente: AUTO POSTO TREVAO DE MACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 36624.012375/2006-26 - Recorrente: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
86 - Processo: 37311.007847/2006-15 - Recorrente: I G L INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
87 - Processo: 35710.004267/2007-29 - Recorrente: ROMULO JOSE FAGURY GRELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 36138.002853/2005-91 - Recorrente: STV SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que a Empresa FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.980.421/0001-87, teve seu projeto aprovado pela Resolução nº 5.866, de 30 de março de 1984 no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado a exploração da bovinocultura de corte e rizi-cultura, no município de Paragominas/PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

Considerando que, em face do não enquadramento do projeto à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Integração Nacional, com anotação de incorrência de desvio de recursos;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório foi constatada a paralisação das atividades do empreendimento, a deterioração de inversões físicas realizadas, o extravio do rebanho bovino e a não apresentação da documentação contábil e financeira necessária a comprovação da escorreita aplicação dos incentivos recebidos do Finam e que não foi encontrada atividade agrícola na Fazenda;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. I, e § 7º, e no art.16, inc. II, todos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como descumpriu o art. 44 § 1º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como seu recurso administrativo foi improvido; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001526/2006-53 restou demonstrado que a conduta da Empresa e de seus representantes legais configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

Retificar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da Empresa FAZENDA REUNIDAS VATICANO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.980.421/0001-87, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 949, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTONIO FERREIRA FILGUEIRA - W162217-0, natural da Bolívia, nascido em 6 de abril de 1943, filho de Antônio Ferreira da Conceição e de Helena Filgueira Boliviana, residente no Estado do Acre(Processo nº 08221.001930/2010-78);

CHARIFE HASSAN EL OKDI ARABI - V073736-G, natural do Líbano, nascida em 1 de abril de 1957, filha de Hassan El Okdi e de Faouzie Abdel Rahman, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08320.001504/2004-78);

DEMETRE CONSTANTINOS PAGIDIS - W118065-X, natural da Grécia, nascido em 21 de janeiro de 1935, filho de Constantinos Pagidis e de Athina Pagidis, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.033658/2010-91);

ELENA KHATCHATOURIAN - V133697-H, natural da Rússia, nascida em 5 de dezembro de 1948, filha de Evgeni Gorin e de Lidia Gorina, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08435.014946/2010-35);

GUSTAVO ANDRÉS GORIGOITÍA VEGA - Y092026-G, natural do Chile, nascido em 30 de agosto de 1974, filho de Omar Eduardo Gorigoitia Tobar e de Carmen Edith Vega Ulloa, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.001471/2006-26);

JOSE LOPEZ FEIJOO - W558833-0, natural da Espanha, nascido em 7 de janeiro de 1950, filho de Florentino Lopez Baquero e de Maria de Lourdes Feijoo Fernandez Lopez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.016799/2011-48);

PAOLA DE LOURDES QUINTANO NEIRA - W162592-A, natural do Chile, nascida em 16 de junho de 1971, filha de Renato Quintano Ruiz e de Edelia Del Pilar Neira Huerta, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.002325/2009-78);

ROSALIA ZORRILLA DE NARVAEZ - V145447-O, natural do Paraguai, nascida em 4 de setembro de 1947, filha de Pedro Aquino e de Norberta Zorrilla, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.000226/2011-00); e

TOMIKO TANNO - W091402-Z, natural do Japão, nascida em 13 de abril de 1923, filha de Tatsutaro Tanno e de Naka Tanno, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08796.004041/2010-58).

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 954, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de garantir o registro bibliográfico, a disseminação da informação e a preservação da memória técnico-institucional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os órgãos que compõem o Ministério da Justiça, quando responsáveis por edições, edições conjuntas/coedições ou edições autorizadas de produtos editoriais, com instituições nacionais ou internacionais, devem encaminhar à Divisão de Biblioteca os originais das obras para a aplicação das normas editoriais, a catalogação na fonte e a atribuição de ISBN ou INSS.

Parágrafo único. Fica o depósito obrigatório, na Divisão de Biblioteca, de 3 (três) exemplares de cada publicação oficial editada pelos órgãos que trata o caput compreendidos os livros, folhetos, separatas, revistas e outras espécies documentais, sendo 2 (dois) exemplares para a Biblioteca do Ministério da Justiça e 1 (um) para a Biblioteca Nacional.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 259, de 5 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 850, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.024443/2010-55-SR/DPF/AM resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66, para atuar no AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.518, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/382/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.324.501/0001-59, para exercer a atividade de Escolta Armada no MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE